



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EMERGENCIAL Nº 12/2020
(Art. 4º da Lei n. 13.979/2020)**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto Municipal nº 117/2020 de 22 de junho de 2020, vem justificar a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Placas de Fechamento, de Toldos e Homens de Apoio, para controle de acesso a Feira Livre Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Simplificado, visando a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19) divulgadas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 4º, da Lei nº 13.979/20, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.563, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território sergipano, para prevenção e enfrentamento à COVID-19 e,

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Siriri/SE, enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de profissionais, materiais e insumos para o tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção da COVID-19, que os serviços que estão sendo prestados neste processo são imprescindíveis para o andamento das atividades inerentes à Saúde Pública, pois não adianta possuir ótimos equipamentos e excelentes profissionais, quando não pode ser aplicado o devido serviço inerente a atividades dos mesmos.

CONSIDERANDO, que o Município de Siriri/SE, esta sim diante de:
I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 4º § 3º da Lei n. 13.979/2020, deve ser dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nesse caso, ressalta-se que não houve o processo licitatório, tendo em vista, que o regulamento municipal prever a realização de certames em sua forma presencial, não sendo no momento recomendável a aglomeração de pessoas em reuniões, sessões, eventos em que possam proliferar o vírus COVID-19, assim como, a deflagração de um processo licitatório poderia pelas medidas restritivas impostas ocasionar a deserção do processo, portanto, a contratação direta através da dispensa de licitação é solução mais eficaz para atender a situação emergencial..



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

A Comissão Permanente de Licitação, e o Fundo Municipal de Saúde de Siriri, por intermédio de sua Secretária, diante da solicitação e exposição de motivos para contratação de empresa visando a Prestação de Serviços de Locação de Placas de Fechamento, de Toldos e Homens de Apoio, para controle de acesso a Feira Livre Municipal, resolvem dar **PARECER FAVORÁVEL A CONTRATAÇÃO DIRETA**, para realização dos serviços acima citados, mediante Dispensa de Licitação Emergencial nº 12/2020, através da empresa abaixo identificada:

VISESEGUR EQUIPE DE APOIO E SERVIÇO-ME, localizada à Rua D, nº 111, Conjunto Valdomiro Santos, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 20.256.496/0001-76, no valor de **R\$ 27.840,00** (vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais).

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Siriri, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Ilustríssimo Senhor Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, no Diário Oficial do Município, como também no site do Município e nos demais veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Siriri/SE, 22 de julho de 2020.

ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Presidente da C.P.L.

MARIA IVETE CAVALCANTE BRASIL
Membro da C.P.L.

MANOEL CARVALHO FILHO
Membro da C.P.L.

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada:

Ratifico. Publique-se!

Em 22/07/ 2020.

DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA
Secretário do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação Emergencial nº 12/2020, em favor da empresa vencedora de todos os itens conforme informações abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: VISESEGUR EQUIPE DE APOIO E SERVIÇO-ME, localizada à Rua D, nº 111, Conjunto Valdomiro Santos, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 20.256.496/0001-76.

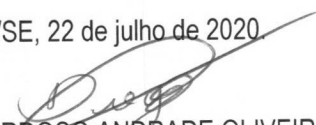
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	60 (sessenta) Placas de fechamento em zinco, tamanho 2x2m, incluindo a montagem e desmontagem por conta da contratada.	Diária	12	1.200,00	14.400,00
02	03 (três) Toldos com estrutura de aço, e cobertura composta de lona, medindo 5x5m, sendo a montagem e desmontagem por conta da contratada.	Diária	12	120,00	1.440,00
03	10 (dez) Homens de Apoio, devidamente fardados conforme padronização da empresa (calça, coturno e camisa), além de portarem todos os equipamentos de proteção individual. A contratada disponibilizará 01 (um) veículo automóvel com giroflex, para ajudar no controle e eventual emergência.	Diária	12	1.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL				R\$	27.840,00

Totalizando o valor global de: **R\$ 27.840,00** (vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais).

Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Simplificado, e na proposta da vencedora, visando a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19) divulgada pelo Ministério da Saúde e em conformidade com o art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial no site do município, conforme estabelecido pela legislação, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Siriri/SE, 22 de julho de 2020.


DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA
Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Siriri